



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº. 2120 de 15 de Dezembro de 2022.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A DOAR ÁREAS DE
TERRAS DE SUA PROPRIEDADE PARA
CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO
POPULAR, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

A Prefeita Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias populares destinadas a famílias de baixa e média renda do Município de Sidrolândia, através do Programa Casa Verde e Amarela, do Governo Federal, fica autorizado a doar lotes urbanos a serem desmembrados da Matrícula n.º 15.324, localizada no Loteamento Campina Ipacaray com as seguintes características e confrontações: Frente para a Rua Janilson Peixoto Gonçalves entre os marcos 1 a 3; do lado direito com parte do lote 02, entre os marcos 3 e 4; do lado esquerdo com a Rua Salvador Alves da Rocha, entre os marcos 7 e 1, lotes 14 a 19 e parte do lote 13, entre os marcos 5 e 6; fundos com os lotes 3 a 11, entre os marcos 4 e 5, e lote 19, entre os marcos 6 e 7, estando do lado ímpar da Rua Janilson Peixoto Gonçalves, esquina com a Rua Salvador Alves da Rocha, perfazendo uma área de 6.745,32m² (seis mil setecentos e quarenta e cinco vírgula trinta e dois metros quadrados), diretamente aos beneficiários que



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

forem selecionados e tiverem seus respectivos cadastros aprovados para financiamento junto à Caixa Econômica Federal.

§ 1º. A construção de unidades habitacionais de que trata a presente Lei, será composto financeiramente pela doação dos terrenos pelo Município e por financiamento habitacional com recursos do FGTS diretamente aos beneficiários, subsidiados pelo programa do Governo Federal, Casa Verde e Amarela.

§ 2º. Para seleção dos mutuários levar-se-á em consideração os critérios estabelecidos nas legislações federal, estadual e municipal em vigor e será realizada pela Coordenadoria Executiva de Habitação e Urbanismo, observado no mínimo o que segue:

- I – Comprovar residência no Município há pelo menos 04 (quatro) anos;
- II – Não possuir outra propriedade imobiliária em seu nome ou em nome de seu cônjuge ou companheiro;
- III – Não ter sido beneficiado por outro Programa Habitacional promovido pelo Município, Estado ou Governo Federal;
- IV – Possuir renda familiar máxima definida de acordo com a modalidade do Programa Habitacional;
- V – Possuir no mínimo 18 (dezoito) anos de idade.

§ 3º. Após a seleção do mutuário pela Coordenadoria Executiva de Habitação e Urbanismo e aprovação do respectivo Financiamento junto à Caixa Econômica Federal, a doação de que trata esta Lei se efetivará através de Termo de Doação, assinado pelo chefe do Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Art. 3º. Os imóveis doados nos termos desta Lei deverão ser utilizados exclusivamente para construção de unidades habitacionais, destinadas à população de baixa e média renda.

Art. 4º. A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se o donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no artigo 3º desta Lei.

Art. 5º. Para fins de construção das unidades habitacionais de que trata a presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parcerias com órgãos do Estado, da União ou com a iniciativa privada.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar chamamento público para seleção de empresas do segmento da construção civil para execução dos projetos e das obras de construção das unidades habitacionais, ou dispensá-lo, na forma da Lei.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a expedir por Decreto, os atos necessários à execução, assim como a regulamentação desta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, 15 de dezembro de 2022.

VANDA CRISTINA CAMILO
Prefeita Municipal